

MEMORÉX

CONCURSO



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Rio de Janeiro



**Pensar
Concursos®**

[Clique Aqui para Adquirir o Material Completo](#)

Parabéns por ter dado esse passo importante na sua preparação, meu amigo(a). Temos **TOTAL certeza** de que este material vai te fazer ganhar muitas questões e garantir a sua aprovação.

Você está tendo acesso agora Amostra do **Memorex TJ RJ (Analista)**. As outras 05 rodadas **serão disponibilizadas na sua área de membros** conforme o cronograma abaixo:

Material	Data
Rodada 01	Disponível Imediatamente
Rodada 02	27/03
Rodada 03	03/04
Rodada 04	10/04
Rodada 05	17/04
Rodada 06	24/04

Convém mencionar que todos que adquirirem o material completo irão receber **TODAS AS RODADAS JÁ DISPONÍVEIS**, independente da data de compra.

Nesse material focamos também nos temas mais simples e com mais DECOREBA, pois, muitas vezes, os deixamos de lado e isso pode, infelizmente, custar inúmeras posições no resultado final.

Lembre-se: uma boa revisão é o **segredo da APROVAÇÃO**.

Portanto, utilize o nosso material com todo o seu esforço, estudando e aprofundando cada uma das dicas.

Se houver qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando suas dúvidas para: **atendimento@pensarconcursos.com**



ÍNDICE

LÍNGUA PORTUGUESA	4
LEGISLAÇÃO ESPECIAL.....	9
NOÇÕES DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	11
ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO	12
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	13
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	18
NOÇÕES DE DIREITO CIVIL.....	23
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL.....	27
NOÇÕES DE DIREITO PENAL.....	31
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	33
LEGISLAÇÃO	36



LÍNGUA PORTUGUESA

DICA 01

VERBOS TÊM:

- * **3 MODOS** → **INDICATIVO (fato concreto, certo e real)** Ex.: Ele chegou.
 → **SUBJUNTIVO (fato duvidoso, incerto, hipotético)** Ex.: Se eu fosse você.
 → **IMPERATIVO (ordem, conselho, pedido)** Ex.: Cale a boca!

- * **3 TEMPOS** → **PASSADO**
 → **PRESENTE**
 → **FUTURO**

- * **3 FORMAS NOMINAIS** → **GERÚNDIO** Ex.: O Atleta cruzou sorrindo a linha de chegada.
 → **PARTICÍPIO** Ex.: O senador tem um papel destacado no Congresso.
 → **INFINITIVO** Ex.: Fez-se noite em meu viver.

DICA 02

MODOS DO INDICATIVO:

- * **PRESENTE DO INDICATIVO:** antes do verbo colocar **HOJE**.

Ex.: (HOJE) Eu canto, sinto, sou (...)

- * **PRETÉRITO PERFEITO DO INDICATIVO:** colocar **ONTEM** antes do verbo.

Ex.: (ONTEM) Eu cantei.

- * **PRETÉRITO IMPERFEITO DO INDICATIVO:** antes do verbo colocar **ANTIGAMENTE**.

Palavras terminadas em **(VA)** e **(IA)**; verbos terminados em **(NHA)** tinha ou vinha, por exemplo;

ERA/ERAM.

Ex.: (ANTIGAMENTE) Eu cantava.

- * **PRETÉRITO MAIS QUE PERFEITO DO INDICATIVO:** verbos terminados em **(RA)**.

Ex.: Eu cantara.

- * **FUTURO DO PRESENTE DO INDICATIVO:** antes do verbo colocar **AMANHÃ**.



Ex.: Ex.: (AMANHÃ) Eu cantarei.

* FUTURO DO PRETÉRITO DO INDICATIVO: colocar **ATÉ**. Verbos terminados em (RIA) e (RIE).

Ex.: (ATÉ) Eu cantaria - terminado com "RIA"

DICA 03

MODO INDICATIVO

TEMPO	CARGA SEMÂNTICA
PRESENTE DO INDICATIVO	<p>É EMPREGADO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indicar fato que ocorre no momento da fala (presente momentâneo). Ex.: Eu estou aqui. - Indicar fato habitual (presente habitual). Ex.: Não bebo, mas fumo. - Expressar ações e estados permanentes, conceitos filosóficos, científicos ou religiosos (presente durativo). Ex.: O homem é mortal. - Narrar fato histórico, ideia que ele estivesse acontecendo no momento da fala. (presente histórico). Ex.: Napoleão invade e ataca a Rússia.
PRETÉRITO PERFEITO DO INDICATIVO	<p>Fato concluído pontual (acontece uma vez só e acabou;</p> <p>INDICA UM FATO CONCLUÍDO NO PASSADO)</p> <p>Ex.: Saí ontem cedo.</p>
PRETÉRITO MAIS-QUE-PERFEITO DO INDICATIVO	<p>Anterioridade em relação a outro fato, ação que ocorreu antes de outra ação já passada.</p> <p>Ex.: Quando cheguei, o trem já partira.</p>
PRETÉRITO IMPERFEITO DO INDICATIVO	<p>- Ação inacabada no passado: Emprega-se para apresentar fato como anterior ao momento atual, todavia não concluído no passado referido.</p>



	<p>(Ex. Eu lia o livro quando você chegou → Estou lendo ainda)</p> <p>- Ação continuidade no passado: Fatos que aconteciam frequentemente no passado.</p> <p>(Ex. Ela lia Machado de Assis na infância → Ela lia sempre) → AÇÃO FREQUENTE NO PASSADO!</p> <p>- Tempo indefinido (Ex. era uma vez... Ex. ela amava a vida)</p>
--	--

DICA 04**MODO INDICATIVO**

TEMPO	CARGA SEMÂNTICA
FUTURO DO PRESENTE DO INDICATIVO	<p>- Coisas que digo hoje com intenções futuras.</p> <p>→ PREVISIBILIDADE, FATOS CERTOS e PROVÁVEIS</p> <p>Ex.: Amanhã, sairei cedo.</p>
FUTURO DO PRETÉRITO DO INDICATIVO	<p>- Indica futuro dentro do passado, frequentemente o fato passado é dependente do primeiro e inclui condição, Incerteza, DÚVIDA, hipótese em relação a um fato passado.</p> <p>Ex.: Eu chegaria se houvesse bom tempo.</p> <p>- isenção de responsabilidade autoral (toda isenção é hipótese) (ex. a mulher, que teria matado o marido, foi presa ontem) → discurso polifônico.</p> <p>OBS.: nem toda hipótese vai gerar isenção.</p> <p>- Possibilidade (possibilidade plausível → dá uma olhada no argumento)</p> <p>- Pode ser usado para indicar polidez ou Hipótese. Ex.: Ela me ajudaria com o dever?</p> <p>Ex.: Ela seria uma boa mãe, se tivesse filhos.</p>



DICA 05

MODO	SUBJUNTIVO
<p>Presente do subjuntivo → (Dica de Conjugação: "QUE", "TALVEZ")</p>	<p>- Indica uma ação subordinada a outra, e que se desenvolve no momento atual. Traduz DÚVIDA, POSSIBILIDADE, SUPOSIÇÃO.</p> <p>- Indica, ainda, frases isoladas que manifestam desejos.</p> <p>Ex.: Espero que realize seu sonho. Ex.2: Talvez ele possa vir.</p>
<p>Pretérito Imperfeito do Subjuntivo (OS verbos terminam em SSE) (Dica de Conjugação: "SE")</p>	<p>- Ação passada, porém posterior, dependente de outra já passada.</p> <p>-DÚVIDA -POSSIBILIDADE -CONECTOR</p> <p>Ex.: Não foi possível impedir que o fogo chegasse à floresta.</p>
<p>Futuro do Subjuntivo (R) + conectivo (Dica de Conjugação: "SE" ou "QUANDO")</p>	<p>- Ação futura dependente de outra também futura.</p> <p>-DÚVIDA -POSSIBILIDADE -CONECTOR</p> <p>Ex.: Se for possível, iremos até lá.</p>

DICA 06

Verbos no **PRETÉRITO MAIS-QUE-PERFEITO DO INDICATIVO** podem ser **substituídos** pela **forma composta** desse tempo verbal, que se constitui DOS **VERBOS AUXILIARES "TER" OU "HAVER" NO PRETÉRITO IMPERFEITO DO INDICATIVO**:

>>> **"TINHA" OU "HAVIA" + PARTICÍPIO**

Ex.: INVERTERA = TINHA/HAVIA INVERTIDO

DICA 07

O **tempo verbal** que **MARCA FATO QUE OCORRE REPETIDAMENTE NO PASSADO E QUE SE PROLONGA ATÉ O PRESENTE CONSISTE** no **pretérito perfeito composto do indicativo.**



Clique Aqui para Adquirir o Material Completo

>>> **PRETÉRITO PERFEITO COMPOSTO DO INDICATIVO = "TER" OU "HAVER" NO PRESENTE DO INDICATIVO + PARTICÍPIO**

Ex.: Tenho largado.

DICA 08

MODOS DO IMPERATIVO (não se conjuga a 1ª pessoa do singular):

* **IMPERATIVO AFIRMATIVO:** a segunda pessoa do singular e a segunda pessoa do plural são retiradas do presente do indicativo, suprimindo-se o (S) final. As demais pessoas são exatamente as mesmas do presente do subjuntivo;

* **IMPERATIVO NEGATIVO:** todas as pessoas são exatamente as mesmas do presente do subjuntivo.

DICA 09**CORRELAÇÃO VERBAL**

Futuro do Subjuntivo -----> **Futuro do Presente**

Ex.: Quando obtivermos apoio, abriremos a empresa.
Ex.2: Quando tivermos obtido apoio, abriremos a empresa.

Imperfeito do Subjuntivo -----> **Futuro do Pretérito**

Ex.: Se obtivéssemos apoio, abriríamos a empresa.

Presente do Indicativo -----> **Presente do Subjuntivo**

Ex.: Desejo que seja grato.

Futuro do Presente -----> **Presente do Indicativo**

Ex.: Direi ao médico que você vai à consulta.

Futuro do Presente -----> **Futuro do Presente**

Ex.: Direi ao médico que você irá ao consultório.

Pretérito Perfeito ou Imperfeito -----> **Imperfeito do Subjuntivo**

Ex.: Mandei que você pegasse água para mim.
Ex.2: Queria que você pensasse no assunto.

DICA 10**TEMPO COMPOSTO**

→ Os tempos compostos são formados pelos verbos "ter" e "haver" + **particípio do principal**.

ATENÇÃO! SOMENTE OS AUXILIARES SE FLEXIONAM!



LEGISLAÇÃO ESPECIAL

DICA 11

Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça

Funcionamento para atendimento ao público:

- Serventias Judiciais – **11h às 18h**
- Varas da Infância e da Juventude – **09h às 18h**
- Juizados Especiais e Adjuntos – **10h às 18h.**

(Art. 153, Caput, Parágrafos 1º e 2º)

DICA 12

Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça

Expedição de certidões: Recolhidas as custas, a **certidão** será fornecida, em **até 08 dias**, mediante requerimento escrito, declinando sua finalidade, contados do recebimento deste, e observada a **ordem cronológica** de sua apresentação, podendo o Juiz competente autorizar a expedição em **caráter urgente**. (Art. 160)

DICA 13

Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça

Art. 163. Constitui **falta grave** o servidor remunerado pelos cofres públicos receber diretamente importância destinada ao pagamento de **custas, emolumentos e taxa judiciária, salvo** expressa determinação legal.

CUSTAS JUDICIAIS – encargos cobrados em razão da prestação de serviço pelo Poder Judiciário.

EMOLUMENTOS - remuneração de serviços públicos, tanto notarial quanto de registro.

TAXA JUDICIÁRIA – incide sobre os serviços de atuação dos magistrados e dos membros do MP.

DICA 14

Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO - instrumento de **caráter normativo interno e externo**, por meio do qual, a Corregedoria Geral da Justiça organiza seus órgãos e atividades, visando regulamentar, esclarecer e viabilizar a aplicação de disposições legais, bem como para **consolidar** normas atinentes à matéria de sua competência ou **modificar** a Consolidação Normativa, com a finalidade de normatizar os atos concernentes às Serventias Judiciais e seus serviços.

DICA 15

Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça

Art. 96. Os serviços judiciários, inclusive os administrativos, comunicar-se-ão entre si e com terceiros por meio de:

- ✓ **Telefone**
- ✓ **Fax**
- ✓ **correio eletrônico**
- ✓ **via postal ou mensageiro**



Clique Aqui para Adquirir o Material Completo

preferindo-se aquele que **mais** prontamente **atender** aos interesses do serviço ou cumprir a finalidade do ato.

DICA 16

Regimento Interno do TJRJ

ELEGER **2 Desembargadores** e **2 Juizes de Direito** para **integrarem** o **TRE** e seus respectivos suplentes → competência do TRIBUNAL PLENO.

DICA 17

Regimento Interno do TJRJ

Os dissídios coletivos podem ser:

- de **NATUREZA ECONÔMICA**, para a instituição de normas e condições de trabalho;
- de **NATUREZA JURÍDICA**, para interpretação de cláusulas de sentença normativas de instrumentos de negociação coletiva;
- **ORIGINÁRIOS**, quando inexistentes ou em vigor normas e condições especiais de trabalho decretadas em sentença normativa;
- de **REVISÃO**, quando destinados a reavaliar normas e condições coletivas de trabalho preexistentes;
- de **DECLARAÇÃO** sobre a paralisação do trabalho decorrente de greve.

DICA 18

Regimento Interno do TJRJ

ELABORAR o Regimento Interno, **emendá-lo e resolver dúvidas** relativas à sua interpretação e execução, ressalvada a competência do Tribunal Pleno → competência do **ÓRGÃO ESPECIAL**.

DICA 19

RESOLUÇÃO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 01/2017

Art. 8º, Resolução Órgão Especial nº 01/2017 - **Gerenciar** solenidades, eventos e cadastro de autoridades e colaboradores, bem como **interagir** com unidades organizacionais interessadas em consultoria sobre cerimonial → compete à ASSESSORIA DE CERIMONIAL.

DICA 20

RESOLUÇÃO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 01/2017

Art. 89, Resolução Órgão Especial nº 01/2017 - São **unidades** da **Secretaria** do Tribunal Pleno e do Órgão Especial:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Serviço Administrativo;
- III - Serviço de Apoio às Audiências e Sessões;
- IV - Divisão de Processos Judiciais;
- V - Serviço de Processamento **Cível**;
- VI - Serviço de Processamento **Criminal**;
- VII - Serviço de Processamentos **Especiais**.



NOÇÕES DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**DICA 21**

À pessoa com deficiência será assegurado o **direito de votar e de ser votada**, inclusive por meio das seguintes ações:

- 1)** Garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, **sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência**;
- 2)** Incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a **desempenhar quaisquer funções públicas** em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado;
- 3)** Garantia de que os pronunciamentos oficiais, a **propaganda eleitoral obrigatória** e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos de tecnologia assistiva elencados no art. 67 (**legenda oculta, janela com intérprete da Libras ou audiodescrição**);
- 4)** Garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência **seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha**.

DICA 22

Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas **VAGAS próximas** aos **acessos de circulação de pedestres**, devidamente sinalizadas para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, **desde que devidamente identificados**.

IMPORTANTE: As vagas devem equivaler a **2% do total, garantida, no mínimo, 1 vaga** devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

DICA 23

A **lei 13.146/15** indica como **obrigatória** a acessibilidade nos **sítios da internet** mantidos por **empresas com sede ou representação comercial no País** ou por **órgãos de governo**, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente. Estes sítios da internet (*sites*) devem conter símbolo de acessibilidade em destaque.



ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

DICA 24

Assim como no setor privado, que tem elaborado seus códigos de ética, a questão da moralidade se mostra **igualmente importante para o setor público** que, além de elaborar seus próprios códigos de ética, também estabeleceu, no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o **princípio da moralidade como essencial à Administração Pública**, ao lado dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência.

Ou seja, os atos e procedimentos administrativos, além de estarem submetidos a requisitos formais e objetivos que os tornem válidos e legais (competência, finalidade, forma, motivo, objetivo), devem também se pautar por **parâmetros morais**, sob pena de não terem validade.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DICA 25

Lei 8.429/1992

Para os fins da Lei de Improbidade, "**agente público**" é gênero no qual se encontram as seguintes espécies:

✦ **Agentes políticos:** são os titulares de **cargos estruturais à organização política do país**; o vínculo que entretêm com o Estado é de natureza política, isto é, não profissional; submetem-se ao regime estatutário definido primordialmente pela própria Constituição. São exemplos: Chefes do Executivo, Ministros e Secretários, Senadores, Deputados e Vereadores;

✦ **Agentes estatais:** são tanto os servidores públicos quanto os empregados públicos; o vínculo que possuem com o Estado possui natureza profissional;

✦ **Particulares em colaboração com o Poder Público:** são todos os que firmam com o Estado um **vínculo jurídico**, pouco importa se por breve tempo ou em **situação de estabilidade**. São exemplos os requisitados a exercerem alguma atividade pública, tal como os mesários e os convocados ao serviço militar, além de notários, tabeliães e registradores.

Mas a lei vai além, e aplica-se, no que couber, ao **terceiro** que, mesmo não sendo agente público, **induz** ou **concorra** para a prática de ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma, direta ou indireta.

Assim, não é preciso ser servidor público ou ter algum vínculo jurídico com o Estado para enquadrar-se nas hipóteses da Lei de Improbidade. Ademais, o terceiro **não precisa necessariamente obter vantagem pessoal** para estar sujeito à Lei: basta que **induz** ou **concorra** para a prática de ato de improbidade.



NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

DICA 26

CRIMES NA LEI Nº 8.666/1993

Os arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993 tipificam alguns crimes relacionados com o procedimento licitatório e a celebração de contratos administrativos. Podem incorrer nessas condutas tanto particulares licitantes quanto agentes públicos. Todos os crimes são de ação penal pública incondicionada, e seu cometimento não impede a aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/1992.

As condutas definidas como crime são as seguintes:

- 1) **dispensar ou inexigir** licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade;
- 2) **frustrar ou fraudar**, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 3) **patrocinar, direta ou indiretamente**, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;
- 4) **admitir, possibilitar ou dar causa** a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;
- 5) **impedir, perturbar ou fraudar** a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- 6) **devassar** o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- 7) **afastar ou procurar afastar** licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 8) **fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública**, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 - a) elevando arbitrariamente os preços;
 - b) vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - c) entregando uma mercadoria por outra;
 - d) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - e) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;



Clique Aqui para Adquirir o Material Completo

9) admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo;

10) obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente.

DICA 27

LICITAÇÃO FRACASSADA

*Nenhum interessado é selecionado, em decorrência de inabilitação ou desclassificação das propostas.

*A licitação fracassada não é hipótese, em regra, de licitação dispensável.

*A Administração Pública poderá fixar aos licitantes o prazo de **8 dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para **3 dias úteis**.

DICA 28

ATENÇÃO!

*Se ninguém **aparecer e** não puder ser repetida sem prejuízo: Deserta = Dispensa;

*Se ninguém for **habilitado** (Fracassada): Adm. pode fixar **8 dias úteis**;

*Se ninguém for **habilitado** (Fracassada): Adm. pode fixar **3 dias úteis** (convite);

*Se apenas um **aparecer**: Adm. pode repetir a licitação;

*Se apenas um for **habilitado**: Adm. deve prosseguir a licitação.

DICA 29

*Nos processos de licitação poderá ser estabelecido **margem de preferência** para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

*A margem de preferência será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, **em prazo não superior a 5 (cinco) anos**, que levem em consideração:

- Geração de emprego e renda;
- Efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;
- Desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;
- Custo adicional dos produtos e serviços; e
- Em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

*As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.



DICA 30**CRITÉRIOS DE DESEMPATE DA LICITAÇÃO:**

Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- * produzidos no País;
- * produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- * produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- * produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

DICA 31

* **Prazo mínimo** até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

- 45 Dias →	a) concurso ; b) concorrência , quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo " melhor técnica " ou " técnica e preço ";
- 30 Dias →	a) concorrência , nos demais casos; b) tomada de preços , quando a licitação for do tipo " melhor técnica " ou " técnica e preço ";
- 15 Dias →	a) tomada de preços, nos demais casos; b) leilão;
- 5 Dias úteis →	Convite
- 8 Dias úteis →	Pregão

DICA 32**PRAZOS DA LEI 9.784**

1. Inexistindo disposição específica, **os atos devem ser praticados em 5 dias**, salvo força maior. Tal prazo pode ser dilatado até o dobro, mediante justificativa.
2. A intimação terá **antecedência mínima de 3 dias úteis** quanto à data de comparecimento.
3. Interessados serão intimados de prova ou diligência com **antecedência mínima de 3 dias úteis**.
4. Quando deva ser ouvido órgão consultivo, o parecer deve ser emitido no **prazo máximo de 15 dias**, salvo necessidade de maior prazo.
5. Encerrada a instrução, o interessado terá direito de **manifestar-se em 10 dias**.



Clique Aqui para Adquirir o Material Completo

6. Concluída a instrução, a Administração **tem até 30 dias para decidir**, salvo prorrogação por igual período expressamente justificada.
7. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual **poderá reconsiderar em 5 dias**.
8. O prazo para interposição de **recurso administrativo é de 10 dias**.
9. O recurso deverá ser decidido no **prazo máximo de 30 dias**. Tal prazo pode ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.
11. interposto o recurso, os demais interessados serão intimados para **apresentar alegações em 5 dias úteis**.

DICA 33

Características da competência

- **Decorre de lei:** apenas não se esqueça que a competência também pode se originar da Constituição Federal;
- **é inderrogável, seja pela vontade das partes ou da Administração:** a competência somente pode ser modificada por lei;
- **é improrrogável:** um órgão incompetente ao praticar determinado ato administrativo não se torna competente para aquela prática;
- **pode ser objeto de delegação e avocação:** ressaltando que delegar e avocar não significa transferir a competência, pois essa expressão – transferir – traz em si um caráter de definitividade.
- **não pode ser alterada por acordo entre a Administração e os administrados interessados:** somente a lei pode alterar a competência;
- **é imprescritível:** o não exercício da competência pelo seu titular não implica em sua extinção;
- **é irrenunciável:** o agente público não pode abdicar de sua competência;
- **é elemento sempre vinculado.**

DICA 34

SERVIÇOS PÚBLICOS LEI n. 8987/95

MODALIDADES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO (arts. 35 a 39):

→ **Advento do termo contratual** (reversão);

→ **Encampação:** retomada do serviço, durante o prazo da concessão, por razões de interesse público (o ato é discricionário), exigindo lei autorizativa específica, bem como pagamento prévio (indenização);

→ **Caducidade:** extinção da concessão antes do prazo fixado, por **ato discricionário** do poder concedente - salvo hipótese do art. 27, caput - em decorrência das situações previstas no art. 38, § 1º (situações nas quais há inexecução total ou parcial do contrato por parte



[Clique Aqui para Adquirir o Material Completo](#)

da concessionária). Nesta hipótese, a indenização não é prévia, sendo calculada no curso do processo **e não é exigida autorização legislativa**;

→ **Rescisão**: forma de extinção por **INICIATIVA DO CONCESSIONÁRIO**, depende de ação judicial para a extinção da concessão e, nesse cerne, os serviços prestados pela concessionária só poderão ser interrompidos/paralisados **com o trânsito em julgado da decisão judicial**;

→ **Anulação**: extinção em decorrência de ilegalidade ou ilegitimidade na concessão, produzindo efeitos ex tunc;

→ **Extinção ou falência da concessionária.**

DICA 35

SERVIÇOS PÚBLICOS LEI n. 8987/95

O poder concedente **PODERÁ INTERVIR NA CONCESSÃO**, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

→ Se dará mediante **DECRETO DO PODER CONCEDENTE**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

→ Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, **no prazo de trinta dias**, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa;

→ Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

→ A intervenção deverá ser concluída no prazo de **até cento e oitenta dias**, sob pena de considerar-se **INVÁLIDA** a intervenção.



NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

DICA 36

Hipóteses de Convocação Extraordinária (art. 57, § 6º, CF/88)	
Autoridade	Razão da Convocação
Presidente do Senado Federal	Decretação de estado de defesa
	Decretação de intervenção federal
	Solicitação de autorização para decretação de estado de sítio
	Para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República
Presidente da República	Em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.
Presidente da Câmara dos Deputados	
Presidente do Senado Federal	
A requerimento da maioria absoluta dos membros de ambas as Casas do Congresso Nacional	

DICA 37

Perda de mandato de Deputado ou Senador

- por infração a qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior
- por algum procedimento ser declarado incompatível com o decoro parlamentar
- por sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado

* **Nestes casos**, a perda do mandato será **decidida** pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, **por maioria absoluta**, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa (CF, art. 55, §2º) – **CASSAÇÃO**

- por deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada
- por perder ou ter suspensos os direitos políticos
- por decreto da Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição

* **Nestes casos**, a perda do mandato será **declarada** pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa (CF, art. 55, §3º) – **EXTINÇÃO**



DICA 38

Diferença entre o **princípio da legalidade** e o **princípio da reserva legal**.

O **princípio da legalidade** se apresenta quando a Carta Magna utiliza a palavra "**lei**" em **um sentido mais amplo**, abrangendo não somente a lei em sentido estrito, mas todo e qualquer ato normativo estatal (incluindo atos infralegais) que obedeça às formalidades que lhe são próprias e contenha uma regra jurídica.

Já o **princípio da reserva legal** é evidenciado quando a Constituição exige expressamente que determinada matéria seja regulada por lei formal ou atos com força de lei (como decretos autônomos, por exemplo). O vocábulo "lei" é, aqui, usado em sentido mais restrito.

A reserva legal pode ser classificada como **absoluta** ou **relativa**.

Na **reserva legal absoluta**, a norma constitucional exige, para sua **integral regulamentação**, a edição de lei formal, entendida como ato normativo emanado do Congresso Nacional e elaborado de acordo com o processo legislativo previsto pela Constituição.

Na **reserva legal relativa**, por sua vez, apesar de a Constituição exigir lei formal, esta permite que a **lei fixe apenas parâmetros de atuação** para o órgão administrativo, que poderá complementá-la por ato infralegal, respeitados os limites estabelecidos pela legislação.

A doutrina também afirma que a reserva legal pode ser classificada como **simples** ou **qualificada**.

A **reserva legal simples** é aquela que exige lei formal para dispor sobre determinada matéria, mas **não especifica qual o conteúdo ou a finalidade** do ato. Haverá, portanto, maior liberdade para o legislador.

A **reserva legal qualificada**, por sua vez, além de exigir lei formal para dispor sobre determinada matéria, **já define, previamente, o conteúdo da lei e a finalidade do ato**.

DICA 39

Há que se estabelecer, agora, a diferença entre **três institutos** que possuem bastante semelhança entre si:

- 1) **interceptação telefônica**;
- 2) **escuta telefônica** e;
- 3) **gravação telefônica**.

A **interceptação telefônica** consiste na **captação de conversas telefônicas feita por terceiro** (autoridade policial) sem o conhecimento de nenhum dos interlocutores, devendo ser autorizada pelo Poder Judiciário, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, para fins de **investigação criminal** ou **instrução processual penal**.

A **escuta telefônica**, por sua vez, é a captação de conversa telefônica feita por um **terceiro**, com o **conhecimento de apenas um dos interlocutores**.

Por sua vez, a **gravação telefônica** é feita por **um dos interlocutores do diálogo, sem o consentimento ou ciência do outro**.



DICA 40

Mandado de segurança**Quem pode impetrar MS?**

Todas as PF ou PJ, nacionais ou estrangeiras, domiciliadas ou não no Brasil; universalidades com capacidade processual (como massa falida e espólio); alguns órgãos públicos de grau superior e o MP.

Qual é o prazo para impetrar?

Para o MS repressivo, o prazo é decadencial (e sem suspensão ou interrupção) de **120 dias a partir da ciência oficial do ato pelo interessado**. Após esse prazo só pode entrar com ação de rito ordinário normal. **O MS preventivo não tem prazo.**

Tem reexame necessário?

Sim, concedida a segurança, a sentença está sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição. Mas a **sentença de 1º grau já pode ser executada provisoriamente.**

Pode ter liminar?

Sim, desde que presente o fumus boni iuris e periculum in mora. Não haverá, entretanto, liminar na reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza; **compensação de créditos tributários e entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior.**

O impetrante pode desistir do MS?

Sim, a qualquer tempo, ainda que proferida decisão de mérito a ele favorável, e sem a anuência da parte contrária.

DICA 41

Embora tenha se constatado um alargamento no cabimento do habeas corpus, há situações nas quais ele não é admitido.

Vejamos as mais importantes:

- não cabe habeas corpus **contra decisão condenatória a pena de multa**, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada (**Súmula n. 693, STF**);
- não cabe habeas corpus contra a **imposição de pena de exclusão de militar** ou de **perda de patente ou função pública** (**Súmula n. 694, STF**);
- não cabe habeas corpus quando já extinta a pena privativa de liberdade (**Súmula n. 695, STF**);
- não cabe habeas corpus contra determinação de perda da função pública, como efeito secundário da pena (**HC n. 145.275, STJ**);
- o habeas corpus não é o meio idôneo para se obter **restituição de coisas apreendidas, inclusive passaporte** (**HC n. 101.830, STJ**);
- não cabe habeas corpus originário para o Tribunal Pleno de decisão de Turma, ou do Plenário, proferida em habeas corpus ou no respectivo recurso (**Súmula n. 606, STF**).



DICA 42

Diferenças entre o **Mandado Injunção** e a **Ação Direta de Inconstitucionalidade**

	Mandado de Injunção	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
Objeto	Exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania ainda não integrados (mais restrito)	Norma constitucional ainda não plenamente efetiva em razão de omissão total ou parcial de qualquer dos Poderes ou órgãos administrativos (mais amplo)
Via de controle	Controle difuso de constitucionalidade	Controle concentrado de constitucionalidade
Legitimação ativa	<p>Mandado de injunção individual:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pessoa física ou jurídica titular dos direitos e liberdades <p>Mandado de injunção coletivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Partido político com representação no Congresso Nacional; - Organização sindical e entidade de classe; - Associação que esteja constituída há pelo menos 1 ano. 	<ul style="list-style-type: none"> - o Presidente da República; - a Mesa do Senado Federal; - a Mesa da Câmara dos Deputados; - a Mesa de Assembleia Legislativa; - o Governador de Estado; - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; - o Procurador-Geral da República; - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; - partido político com representação no Congresso Nacional; - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.
Competência	STF, STJ e TJs	STF e TJs
Efeitos da decisão	Mandamental e Constitutiva	Mandamental

DICA 43

Pelo princípio da **unicidade sindical**, **é vedada a criação de mais de uma organização sindical**, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, **não podendo ser inferior à área de um município**.

Nesse ponto, é importante destacar que não há ofensa ao princípio da unicidade sindical na criação de novo sindicato, por desdobramento de sindicato preexistente, para representação de categoria profissional específica (**AI n. 609.989, STF**).



DICA 44

PERDA DO DIREITO DE NACIONALIDADE

A perda da nacionalidade brasileira só poderá ocorrer nas **duas hipóteses** previstas na Constituição da República:

Perda-punição - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que **tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial**, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional.

Perda-mudança - Pode-se dizer que ocorrerá quando o indivíduo, **voluntariamente, adquirir outra nacionalidade**. Entretanto, existem exceções à ideia central de que a aquisição de nova nacionalidade ocasionará a perda da nacionalidade brasileira, pois um brasileiro pode adquirir outra nacionalidade sem perdê-la, bastando, para tanto, que referida aquisição importe:

- 1) em recebimento de nacionalidade primária por Estado estrangeiro, ou
- 2) seja fruto de imposição do Estado estrangeiro no qual o brasileiro reside, como condição para que ele possa permanecer no território ou para exercer direitos civis.

DICA 45

DIFERENÇA DE TRATAMENTO ENTRE CHEFES DO PODER EXECUTIVO E PARLAMENTARES		
	Presidente da República, Governador e prefeito (além dos respectivos vices)	Deputado, Senador e vereador
Possibilidade de reeleição	Somente uma vez para o período subsequente.	Não há limitações. Podem ser reeleitos quantas vezes quiserem/conseguirem
Para concorrer a CARGO DIVERSO	Deverá renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito. É a chamada desincompatibilização .	Não há necessidade de se afastar do cargo.
Para concorrer ao MESMO CARGO	Não há a necessidade de se afastar.	Não há necessidade de se afastar do cargo.
Restrições à candidatura de parentes na mesma base territorial	Cônjuge, companheiro e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau , inclusive por adoção, são inelegíveis, salvo se já titulares de mandato eletivo e candidatos à reeleição. É a chamada inelegibilidade reflexa .	Não há proibição de parentes concorrerem.



NOÇÕES DE DIREITO CIVIL

DICA 46

DECADÊNCIA	PRESCRIÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> * perda de um direito potestativo; * Não pode ser impedida, suspensa ou interrompida; * Não pode ser renunciada a decadência legal; * Pode ser legal ou convencional; * Deve o juiz conhecer de ofício a decadência legal. 	<ul style="list-style-type: none"> * Não pode ser alterada por acordo entre as partes (lembre-se do rol de prazos legalmente estabelecidos); * Não há renúncia antecipada, somente renúncia após a consumação da prescrição: RENÚNCIA TÁCITA ou EXPRESSA; * Pode ser conhecida de ofício; * Alegada em qualquer grau de jurisdição

OBS.: NÃO PODE ser declarada **prescrição ou decadência** aos **absolutamente incapazes**.

DICA 47

PRESCRIÇÃO

2 anos: Alimentos

4 anos: Tutela

1 ano: hospedagem + alimentos víveres; **segurado contra segurador ***; **AUXILIARES DA JUSTIÇA** = Emolumentos, custas e honorários; credores não pagos.

5 anos: Dívidas Líquidas - Instrumento Público + Particular; profissionais liberais; vencedor contra vencido.

3 anos: os demais - **PRAZOS IMPORTANTES**: Reparação civil; pretensão de aluguel; **beneficiário contra o segurador ***.

*** NÃO CONFUNDIR.**

Obs.: A prescrição será de **10 anos** quando a lei não fixar prazo menor.

DICA 48

O **juiz pode, DE OFÍCIO**, reconhecer a **PRESCRIÇÃO**, ainda que a pretensão se refira a **direitos patrimoniais**, mas **não pode, de ofício**, suprir a alegação, pela parte, de **DECADÊNCIA CONVENCIONAL**.



Clique Aqui para Adquirir o Material Completo

* Se a **decadência for convencional**, a parte a quem aproveita pode alegá-la em qualquer grau de jurisdição, mas **o juiz não pode suprir a alegação**.

Quanto ao **pronunciamento de ofício**, temos que:

- * **PRESCRIÇÃO**: pronunciará de ofício;
- * **DECADÊNCIA LEGAL**: pronunciará de ofício;
- * **DECADÊNCIA CONVENCIONAL**: não pronunciará de ofício (Art. 211).
- * A **DECADÊNCIA LEGAL** não pode ser renunciada, em qualquer hipótese.

A **DECADÊNCIA CONVENCIONAL** pode ser renunciada **após a consumação**, também pelo devedor (mesmo tratamento da prescrição).

Não existe prazo prescricional convencional, **só decadencial**.

DICA 49

ELEMENTOS ACIDENTAIS DO NEGÓCIO JURÍDICO

CONDIÇÃO: enquanto não se verificar, **não terá adquirido o direito**. **(FUTURO + INCERTO)**.

TERMO: suspende o **exercício**, mas **não a aquisição** do direito. **(FUTURO + CERTO)**.

ENCARGO: não suspende **nem a aquisição e nem o exercício** do direito. **(LIBERALIDADE + ÔNUS)**.

COMO IDENTIFICAR.

- CONDIÇÃO:

Suspensiva - "se".

Resolutiva - "enquanto"

- TERMO:

"Quando"

- ENCARGO:

"Para que"

"com fim de "

Ex.: doação com encargo = doação de uma propriedade PARA se construir um lar para crianças carentes. O encargo é construir para crianças carentes. Porém, o encargo não impede que a pessoa que recebeu a doação adquira direitos, como, por exemplo o direito de propriedade. Caso a pessoa não cumpra o encargo, a doação pode ser revogada, voltando o bem para o doador.

DICA 50

CONDIÇÃO SUSPENSIVA X CONDIÇÃO RESOLUTIVA

→ **CONDIÇÃO SUSPENSIVA**: negócio jurídico subordinado à condição suspensiva não produz NENHUM efeito **até ser implementada**. Ou seja, **a condição suspensiva SUSPENDE a aquisição e o exercício do direito**; **o negócio somente passará a produzir efeitos após a implementação da condição**.



Clique Aqui para Adquirir o Material Completo

→ **CONDIÇÃO RESOLUTIVA:** produz **TODOS os efeitos, logo de imediato**, porém, uma vez implementada, o negócio jurídico se resolve, se extingue.

ATENÇÃO!

***NEGÓCIO COM CONDIÇÃO SUSPENSIVA não gera aquisição ou exercício de direito** = CORRETA, pois o negócio jurídico subordinado à condição suspensiva não produz nenhum efeito, logo, não gera aquisição e exercício de direitos, mas mera expectativa (art. 125, CC). Ex.: Advogado estabelece que somente irá trabalhar no escritório se não for aprovado no concurso do TJ RJ.

***O NEGÓCIO JURÍDICO SUBORDINADO À CONDIÇÃO RESOLUTIVA não impede a aquisição ou exercício de um direito** = CORRETO, pois enquanto não advir a condição resolutiva, o negócio está gerando todos os efeitos e possibilitando o exercício de direitos (art. 127, CC). Ex.: Advogado estabelece que prestará seus serviços de advocacia em um escritório até ser aprovado no concurso do TJ RJ.

DICA 51

CONDIÇÕES IMPOSSÍVEIS	
Suspensiva	Resolutiva
INVALIDADE do negócio.	INEXISTÊNCIA da condição, apenas.
NUNCA irá gerar efeitos.	Gera efeitos , independente da impossibilidade da condição

DICA 52

→ **ENCARGO ILÍCITO OU IMPOSSÍVEL DE SER REALIZADO = INEXISTENTE.** Se esse encargo for o motivo **DETERMINANTE** do contrato, então o negócio será invalidado, pois todo o contrato será contaminado pelo encargo. (Art. 137, CC)

Ex.: João, único herdeiro de seus pais falecidos, descobre que seu pai engravidou uma mulher antes de morrer, e oferece uma doação de um bem para que a mulher realize um aborto = encargo ilícito (motivo determinante = negócio inválido).

DICA 53

TERMO

→ **Termo inicial:** momento em que o negócio jurídico **INICIA** seus efeitos.

→ **Termo final:** momento em que o negócio jurídico **PARA** de produzir seus efeitos.

ATENÇÃO! O lapso existente entre o termo inicial e o termo final é o **PRAZO** de duração do negócio jurídico.

Ex.: Contrato de aulas com o Pensar Concursos = tem data de início e data de fim dos efeitos.



Clique Aqui para Adquirir o Material Completo

O termo **inicial NÃO IMPEDE a aquisição do direito, mas SUSPENDE O EXERCÍCIO**, pois o termo é um evento futuro e certo: em dado momento o evento irá ocorrer. Portanto, o termo inicial, ainda que não tenha ocorrido, **gera DIREITO ADQUIRIDO**.

*Art. 131, CC. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.

Ex.: Compra de uma passagem aérea para viagem que ocorrerá em dois meses. O contratante somente poderá utilizar sua passagem daqui há dois meses. Todavia, ele já possui o direito adquirido. Ou seja, a companhia aérea não poderá impedi-lo de adentrar no avião na data marcada ou obrigá-lo a vender sua passagem ou desistir da viagem.

ATENÇÃO 2! art. 134, CC = Caso não seja firmado prazo no contrato/negócio jurídico, ele será exigível DE **IMEDIATO**, salvo se (a) o local de celebração do negócio for diverso do local da execução ou (b) depender de tempo.

Ex.: contrato de mútuo = depende de tempo. É da essência do contrato de mútuo que haja tempo para que a outra parte cumpra (art. 592, II, CC).

DICA 54

ATO ILÍCITO

Também comete ato ilícito o titular de um direito que, **ao exercê-lo, EXCEDE MANIFESTAMENTE** os limites impostos pelo seu **fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes**.

ATENÇÃO! ENUNCIADO 37 DA I JORNADA DE DIREITO CIVIL:

"A responsabilidade civil decorrente do abuso do direito **independe de culpa** e fundamenta-se somente no critério objetivo-finalístico."

CESPE: No exercício de determinado direito de natureza civil, um indivíduo agiu de forma abusiva, excedendo os limites impostos pela finalidade econômica e social do referido direito e causando dano a terceiro.

Assertiva: Nesse caso, a caracterização da responsabilidade desse indivíduo independe da comprovação de culpa. R: CORRETO (TJ-AM - Analista Judiciário - Direito - 2019).

DICA 55

NEGÓCIOS JURÍDICOS

Não solene (regra): pode ser verbal, sem procuração, por mensagem, etc.

Solene: exige escritura pública ou instrumento particular (ambos escritos).

Ex. 1: compra de imóvel de valor superior a 30 x salário mínimo = escritura pública.

Ex. 2: contrato de empréstimo = pode ser verbal.

Ex. 3: fiança = por escrito.

>>> **Não dispondo a lei em contrário**, a escritura pública é essencial à **validade dos negócios jurídicos** que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de **DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS** de **valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo** vigente no País.



NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

DICA 56

ATENÇÃO – CAI MUITO!

- * O advogado **PODERÁ RENUNCIAR** ao mandato **A QUALQUER TEMPO**, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.
- * Durante os **10 (dez) dias seguintes**, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo
- * Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte **continuar representada por outro**, apesar da renúncia.

DICA 57

Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz **SUSPENDERÁ** o processo e designará **prazo razoável** para que seja sanado o vício.

→ Descumprida a determinação, caso o processo esteja **na instância originária**:

- **o processo será extinto**, se a providência couber ao **autor**;
- **o réu será considerado revel**, se a providência **lhe couber**;
- **o terceiro será considerado revel ou excluído do processo**, **dependendo do polo em que se encontre**.

ATENÇÃO! Descumprida a determinação em **fase recursal** perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator:

- **não conhecerá do recurso**, se a providência couber ao **recorrente**;
- **determinará o desentranhamento das contrarrazões**, se a providência couber ao **recorrido**.

DICA 58

* A pessoa **natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira**, com **insuficiência de recursos** para pagar as **CUSTAS**, as **DESPESAS PROCESSUAIS** e os **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** tem **direito à gratuidade da justiça**, na forma da lei.

ATENÇÃO!!!

A concessão de gratuidade **não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios** decorrentes de sua sucumbência.

* **VENCIDO O BENEFICIÁRIO**, as obrigações decorrentes de sua sucumbência **ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade** e somente poderão ser executadas se, nos **5 (cinco) anos** subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que



Clique Aqui para Adquirir o Material Completo

justificou a concessão de gratuidade, **extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.**

DICA 59

Os **litisconsortes** que tiverem **diferentes procuradores**, de **ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA DISTINTOS**, **terão prazos CONTADOS EM DOBRO para todas as suas manifestações**, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

→ Cessa a contagem do prazo em dobro se, havendo **apenas 2 (dois) réus**, é oferecida defesa por apenas um deles.

→ **NÃO SE APLICA** a contagem em dobro aos processos **em autos eletrônicos**.

ATENÇÃO!

A **Defensoria Pública, os escritórios de prática jurídica das faculdades de Direito** reconhecidas na forma da lei e as **entidades que prestam assistência jurídica gratuita** em razão de convênios firmados com a Defensoria Pública também passam a ter **prazo em dobro** para se manifestar.

DICA 60

HIPÓTESES DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO

Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, **ativa ou passivamente (litisconsórcio ativo/passivo)**, quando:

- Entre elas houver **comunhão de direitos ou de obrigações** relativamente à lide;
- Entre as causas houver **conexão pelo pedido ou pela causa de pedir**;
- Ocorrer **afinidade de questões** por **ponto comum de fato ou de direito**.

X

LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO

*O litisconsórcio será necessário:

→ Por **disposição de lei**, ou quando

→ Pela **natureza da relação jurídica** controvertida, a **eficácia da sentença depender da citação de todos** que devam ser litisconsortes.

LEMBRAR!

Em ação fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a **bem da família**, exige-se a formação de **litisconsórcio passivo necessário** de ambos os cônjuges. (art. 73, §1º, III, CPC).



DICA 61

LITISCONSÓRCIO MULTITUDINÁRIO

→ O juiz poderá **limitar** o litisconsórcio **facultativo** quanto ao número de litigantes na **fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução**, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

→ O **requerimento** de limitação **INTERROMPE** o prazo para manifestação ou resposta, que recomeçará da intimação da decisão que o solucionar.

→ **ATENÇÃO!** A rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio **é atacada por AGRAVO DE INSTRUMENTO**. (art. 1.015, CPC)

DICA 62

LITISCONSÓRCIO SIMPLES (COMUM) X UNITÁRIO	SIMPLES (COMUM)	Hipótese na qual o juiz pode decidir o mérito de modo diverso entre os litisconsortes.
	UNITÁRIO (art. 116, CPC)	Pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes (o juiz terá que decidir o mérito obrigatoriamente igual para todos os litisconsortes)

DICA 63

A sentença de mérito, quando proferida **sem a integração do contraditório**, será:

→ **NULA**, se a decisão deveria ser uniforme em relação a todos que deveriam ter integrado o processo. OU SEJA:

NÃO FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO → SENTENÇA NULA

→ **INEFICAZ**, nos outros casos, apenas para os que não foram citados. OU SEJA:

NÃO CITADOS NO LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO → SENTENÇA INEFICAZ

MACETE:

* litisconsórcio **Unitário** = **decisão** deve ser **Uniforme** = sentença será **nula**



[Clique Aqui para Adquirir o Material Completo](#)

* litisconsórcio nEcessário = em virtude de LEi ou da rElação jurídica = sentença inEficaz

DICA 64

INTERVENÇÃO IUSSU IUDICIS

→ É o ingresso de 3º por determinação do Juiz:

Nos casos de **litisconsórcio PASSIVO necessário**, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, **sob pena de extinção do processo**.

DICA 65

Os **litisconsortes** serão considerados, em suas relações com a parte adversa, **como litigantes distintos**, **EXCETO** no **LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO**, **caso em que os atos e as omissões de um não prejudicarão os outros, MAS os poderão beneficiar**.



NOÇÕES DE DIREITO PENAL

DICA 66

TABELA DE PRAZOS PRESCRICIONAIS

02 ANOS	Pena de multa , quando única cominada ou aplicada.	Art. 114, I, CP.
	Crime art. 28, caput, Lei de Drogas (posse para consumo pessoal)	Lei nº 11.343, de 23 de agosto 2006 – art. 30.
QUANDO O MÁXIMO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM ABSTRATO FOR:		
03 ANOS	INFERIOR A 01 ANO	Art. 109, VI, CP.
04 ANOS	DE 01 ANO ATÉ 02 ANOS	Art. 109, V, CP.
08 ANOS	SUPERIOR A 02 ANOS ATÉ 04 ANOS	Art. 109, IV, CP.
12 ANOS	SUPERIOR A 04 ANOS ATÉ 08 ANOS	Art. 109, III, CP.
16 ANOS	SUPERIOR A 08 ANOS ATÉ 12 ANOS	Art. 109, II, CP.
20 ANOS	SUPERIOR A 12 ANOS	Art. 109, I, CP.

DICA 67

PRESCRIÇÃO DA MULTA

A **prescrição** da pena de multa ocorrerá:

- em **2 (dois) anos**, **QUANDO A MULTA FOR A ÚNICA COMINADA OU APLICADA**;
- no mesmo prazo estabelecido para prescrição da pena privativa de liberdade**, quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada ou cumulativamente aplicada.



DICA 68

REDUÇÃO DOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO

- São reduzidos **de metade** os prazos de prescrição quando o criminoso era, **AO TEMPO DO CRIME, menor de 21 (vinte e um) anos, OU, NA DATA DA SENTENÇA, maior de 70 (setenta) anos.**

DICA 69

SÚMULA 497 STF: Quando se tratar de **CRIME CONTINUADO**, a **prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação.**

DICA 70

PRESCRIÇÃO DA MULTA

A **prescrição** da pena de multa ocorrerá:

- em **2 (dois) anos, QUANDO A MULTA FOR A ÚNICA COMINADA OU APLICADA;**
- no mesmo prazo estabelecido para prescrição da pena privativa de liberdade,** quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada ou cumulativamente aplicada.

DICA 71

REDUÇÃO DOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO

- São reduzidos **de metade** os prazos de prescrição quando o criminoso era, **AO TEMPO DO CRIME, menor de 21 (vinte e um) anos, OU, NA DATA DA SENTENÇA, maior de 70 (setenta) anos.**

DICA 72

ATENÇÃO! Não confundir **COAUTORIA** com **AUTORIA COLATERAL**.

COAUTORIA: necessidade de **VÍNCULO SUBJETIVO** (liame subjetivo) interligando as condutas de ambos os autores.

AUTORIA COLATERAL: ambos os autores praticam o núcleo do tipo, porém, **NÃO AGEM EM ACORDO DE VONTADES**. Ex.: A e B querem matar C. Sem que A saiba da existência de B, A dá veneno para C e B dá um tiro em C, ambos queriam o mesmo resultado fático, entretanto não estavam combinados entre si, ou seja, não há liame subjetivo. Caso o laudo apresente que a causa da morte foi o tiro, B responderá por homicídio consumado e A por homicídio tentado.

DICA 73

ATENÇÃO! Na autoria colateral, **quando não é possível identificar quem realmente matou a vítima, ambos respondem por homicídio tentado**. Veja-se o caso: A e B, penalmente imputáveis, decidiram matar C. Sem que um soubesse da intenção do outro, A e B se posicionaram de tocaia e, concomitantemente, atiraram na direção da vítima, que veio a falecer em decorrência de um dos disparos. Não foi possível determinar de qual arma foi deflagrado o projétil que atingiu fatalmente C. Nessa situação, A e B responderão pelo crime de homicídio na forma tentada.



NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

DICA 74

ATENÇÃO! É certo dizer que o inquérito policial é **DISPENSÁVEL** para a promoção da ação penal desde que a denúncia esteja minimamente consubstanciada nos elementos exigidos em lei ≠ denúncia **NÃO PODE VIR** desacompanhada de um mínimo de prova do fato e da autoria (JUSTA CAUSA).

DICA 75

Súmula 524, STF:

Arquivado o inquérito policial, POR DESPACHO DO JUIZ, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

DICA 76

A sentença de arquivamento de IP **NÃO faz coisa julgada material em regra** (art. 18, CPP). **Excepcionalmente, poderá fazer coisa julgada quando a sentença for fundada em:**

***Atipicidade:** faz coisa julgada material.

***Excludente de culpabilidade:** faz coisa julgada material.

***Extinção da punibilidade:** faz coisa julgada material (**exceção: certidão de óbito falsa**).

***Excludente de ilicitude: DIVERGÊNCIA=** STF: faz coisa julgada formal / STJ: faz coisa julgada material.

***COISA JULGADA FORMAL:** O arquivamento do inquérito **NÃO** afasta a possibilidade de reabertura do IP, desde que colhidas novas provas do delito.

***COISA JULGADA MATERIAL:** **AINDA QUE SURJAM NOVAS PROVAS**, não há possibilidade de reabertura do IP.

DICA 77

O entendimento da doutrina majoritária e dos tribunais superiores é no sentido de que a **DENÚNCIA ANÔNIMA** sobre fato grave de necessária repressão imediata **NÃO é suficiente para embasar, por si só, a instauração de inquérito policial para rápida formulação de pedido de quebra de sigilo e de interceptação telefônica**. Todavia, podem, a informação apócrifa **não inibe e nem prejudica a prévia coleta de elementos de informação dos fatos delituosos (STF, Inquérito 1.957-PR) com vistas a apurar a veracidade dos dados nela contidos**

“As notícias anônimas não autorizam, por si sós, a propositura de ação penal ou mesmo, na fase de investigação preliminar, o emprego de métodos invasivos de investigação, como interceptação telefônica ou busca e apreensão.” (STF, 1ª Turma, HC 106152/MS, Rel. Min. Rosa Weber)



DICA 78

O INQUÉRITO POLICIAL é IDOSO

E – escrito

I- inquisitivo

D- dispensável

O- oficial

S- sigiloso

O- oficioso

OFICIALIDADE

Enquanto a **OFICIOSIDADE** está relacionada com o dever da autoridade de **agir de ofício** (sem provocação), a **OFICIALIDADE** está relacionada com a **RESPONSABILIDADE** sobre o inquérito policial.

Por força da **OFICIALIDADE**, dizemos que o inquérito policial é de responsabilidade de um órgão oficial do Estado, especificamente a **POLÍCIA JUDICIÁRIA!**

DICA 79

Lei nº. 13.964/2019

Nos casos em que **servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144, CF** (polícia federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federal; polícias civis; polícias militares e corpos de bombeiros militares, polícias penais federal, estaduais e distrital) **figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, CUJO OBJETO FOR A INVESTIGAÇÃO DE FATOS RELACIONADOS AO USO DA FORÇA LETAL PRATICADOS NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, DE FORMA CONSUMADA OU TENTADA**, incluindo as situações dispostas no art. 23 do CP (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito), **o indiciado poderá constituir defensor:**

= Para referidos casos, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento da citação.

= Esgotado o prazo de **48h com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição** a que estava **vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos**, para que essa, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, **indique defensor para a representação do investigado.**

= Referidas disposições se aplicam aos servidores militares vinculados às **FORÇAS ARMADAS desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem**

DICA 80

PRAZOS PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

REGRA GERAL: réu preso **10 dias**, réu solto **30 dias**.



Clique Aqui para Adquirir o Material Completo

Inquérito Policial Federal: réu preso **15 + 15 dias**, réu solto **30 dias**.

Inquérito Policial Militar: réu preso **20 dias**, réu solto **40 + 20 dias**.

Lei de drogas: réu preso **30 + 30 dias**, réu solto **90 + 90 dias**.

Crimes contra a Economia Popular: réu preso **10 dias**, réu solto **10 dias**.

ATENÇÃO! TRATANDO-SE de **CRIMES HEDIONDOS**, tendo sido decretada a **prisão temporária**, o prazo para a conclusão do IP passa a ser de **60 dias**. Justifica-se, pois, a **prisão temporária em caso de crime hediondo tem o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias**. Como a prisão temporária cabe tão somente durante a fase de investigação, isso faz com que, conseqüentemente, o prazo para a conclusão do IP acompanhe o prazo da prisão temporária.

DICA 81

→Embora o magistrado possa decretar a **PRISÃO PREVENTIVA DE OFÍCIO**, ele só tem o poder de fazê-lo durante a **ação penal** (no curso do processo).

→Não existe **decretação de prisão preventiva de ofício** pelo magistrado durante a fase de investigação, necessária a representação da autoridade policial!

→A **PRISÃO PREVENTIVA**, ao contrário da temporária, **não possui prazo** previsto em lei!

→Em **hipótese alguma** a doutrina aceita a justificativa que a prisão preventiva foi decretada para a **proteção do próprio acusado!**



LEGISLAÇÃO

DICA 82

Lei Federal nº 9.099/1995

Juizados Especiais Cíveis e Criminais:

- ❖ Órgãos da Justiça Ordinária
- ❖ Criados pela União, no DF e Territórios, e pelos Estados
- ❖ Finalidade: **conciliação, processo, julgamento e execução**, nas causas de sua competência.
- ❖ Critérios para orientação do processo:
 - Oralidade
 - simplicidade
 - Informalidade
 - Economia processual
 - Celeridade,

buscando, sempre que possível, a **conciliação** ou a **transação**.

DICA 83

Lei Federal nº 9.099/1995

Os conciliadores e Juízes leigos → auxiliares da Justiça

Conciliadores → recrutados, **preferentemente**, entre os bacharéis em Direito

Juízes leigos → advogados com **mais** de **5 anos** de **experiência**.

ATENÇÃO:

NÃO há menção de Juízes leigos nos artigos dos Juizados Criminais.

Na Lei 12.153 (Juizados Especiais da Fazenda Pública), o **tempo de experiência** do advogado é **mais de 2 anos**.

DICA 84

Lei Federal nº 9.099/1995

A CITAÇÃO far-se-á:

- ✓ por **correspondência**, com aviso de recebimento em mão própria;
- ✓ tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante **entrega ao encarregado da recepção**, que será **obrigatoriamente** identificado;
- ✓ sendo necessário, por **oficial de justiça**, **independentemente** de mandado ou carta precatória.

DICA 85

Lei Federal nº 9.099/1995

Infrações penais de **menor potencial ofensivo** → **contravenções penais** e os **crimes** a que a lei comine **pena máxima não superior** a **2 anos**, cumulada ou não com multa.

DICA 86

Lei Federal nº 12.153/2009

O sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal é formado pelos Juizados Especiais:



[Clique Aqui para Adquirir o Material Completo](#)

- Cíveis,
- Criminais
- da Fazenda Pública.

DICA 87

Lei Federal nº 12.153/2009

COMPETÊNCIA:

- dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar **causas cíveis** de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, **até** o valor de **60 salários mínimos**.
- dos Tribunais de Justiça prestar o **suporte administrativo necessário** ao funcionamento dos Juizados Especiais.
- no **foro** onde estiver **instalado** Juizado Especial da Fazenda Pública, competência é **ABSOLUTA**.

DICA 88

Lei Federal nº 12.153/2009

Para efetuar o **exame técnico** necessário à conciliação ou ao julgamento da causa, o juiz nomeará **pessoa habilitada**, que apresentará o **laudo até 5 dias antes da audiência**.

DICA 89

Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Poderão ser de **4 tipos** as **Certidões de Débito** emitidas eletronicamente pelas serventias ou pelas Centrais de Arquivamento e enviadas ao DEGAR:

- Devedor não Intimado
- Devedor Intimado
- Devedor Falecido
- Devedor em local incerto e não sabido

